



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.695, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DE NOME, FOTO, FUNÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E NOME DA EMPRESA RESPONSÁVEL, SE TERCEIRAZADA, QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM CASAS NOTURNAS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecida no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares, restaurantes, clubes sociais e demais locais que realizem eventos, assim como nos respectivos estacionamentos.

Parágrafo único – No crachá de identificação deverá conter:

I – nome completo, em letra legível, do funcionário;

II – foto;

III – cargo que ocupa;

IV – nome da empresa responsável pelos funcionários, se terceirizada.

Art. 2º - Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos em questão serão submetidos:

I – multa de 2 (duas) UFM (Unidades Fiscais do Município), na primeira ocorrência, dobrada em caso de reincidência;


II – cassação do Alvará.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, determinando o órgão competente para fiscalizar e proceder à autuação e imposição das multas de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral